



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.952 /2020

Altera dispositivos na Lei nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020 e na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º omissis**

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário básico do município será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º Fica incluído o inciso V, no §2º do Artigo 43, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 43. omissis**

(...)

§ 2º **omissis**

V – em situações de anormalidade declaradas, poderá ser concedida revisão tarifária de água e esgoto, correspondente ao valor que exceder a média dos últimos 3 (três) meses de consumo dos usuários de áreas afetadas identificados pelo órgão técnico social, mediante Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o COMSUR”

Art. 3º Passa o Artigo 50, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, a ter a seguinte redação:

“**Art. 50.** O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança ou boleto bancário em modelo aprovado pela FEBRABAN, a ser pago em toda a rede bancária para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade do DEMSUR.

Parágrafo único. Fica o DEMSUR autorizado a credenciar instituições financeiras visando assegurar ao usuário a utilização de toda a rede bancária para o pagamento das faturas.”

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 28, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7EC4F33F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de equipamento de Ponto de Acesso sem fio indoor, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. O Secretário Municipal da Fazenda, torna público, a intenção de aderir como entidade não participante (“carona”) à Ata de Registro de Preços gerenciada pela empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2019, Processo nº 04.000.210/19-97, Ata RP nº 001, nos termos do Decreto 7.892/2013, lei 8.666/93, e a Empresa: Smartwave Networks do Brasil Ltda, CNPJ: 09.002.672/0001-00. Item 2 – Equipamento de ponto de acesso sem fio indoor, quantidade: 50 – Valor Unitário: R\$ 1.192,50. Valor Total: R\$ 59.625,00.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 10 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2CDE4FD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.936/2020

Altera a Lei Municipal nº 5.915 de 02 de dezembro de 2019, que institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o parágrafo único do Art.51 da Lei nº 5.915 de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo, que passa vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica proibida a atividade de mineração nas Unidades de Conservação dos incisos II, III e IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2020.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2D768457

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.952 /2020

Altera dispositivos na Lei nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020 e na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º omissis
Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário básico do município será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º Fica incluído o inciso V, no §2º do Artigo 43, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. omissis
(...)
§ 2º omissis
V – em situações de anormalidade declaradas, poderá ser concedida revisão tarifária de água e esgoto, correspondente ao valor que exceder a média dos últimos 3 (três) meses de consumo dos usuários de áreas afetadas identificados pelo órgão técnico social, mediante Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o COMSUR”

Art. 3º Passa o Artigo 50, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, a ter a seguinte redação:

“Art. 50. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança ou boleto bancário em modelo aprovado pela FEBRABAN, a ser pago em toda a rede bancária para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade do DEMSUR.
Parágrafo único. Fica o DEMSUR autorizado a credenciar instituições financeiras visando assegurar ao usuário a utilização de toda a rede bancária para o pagamento das faturas.”

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 28, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6DEABFEC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01 de 06 de Maio de 2019”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso III, e 14, ambos da Lei nº. 5.373/2017, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 43 de 04 de Junho de 2019, que homologou o resultado final do Edital nº 01 de 06 de Maio de 2019, Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas